

RESOLUÇÃO 25/2021

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus-COVID-19 no âmbito deste Consórcio.

Considerando a Lei Federal nº 3.979 de 06 de fevereiro de 2020, expedida pelo gabinete da Presidência da República; Considerando o Decreto Estadual nº 4230/20, expedido pelo gabinete do Governo do Estado do Paraná; Considerando a necessidade de medidas urgentes no combate a proliferação do Coronavírus;

O Presidente do Conselho do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Com intuito de atender as recomendações e determinações emitidas no âmbito Federal, Estadual e municipal, destinados ao combate à proliferação do Coronavírus – COVID-19, e buscando adaptar as atividades deste Consórcio de forma a continuar desempenhando todas as ações da estratégia de aquisição centralizada de medicamentos, e em consonância com as necessidades que se apresentam em relação aos cuidados com a saúde pública, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM NOSSA SEDE

Artigo 2º Fica autorizado, a partir de 03 de janeiro de 2022, o atendimento presencial ao público externo na sede administrativa deste Consórcio, observados os protocolos de enfrentamento da pandemia COVID-19.

DA ENTREGA DE REQUISIÇÕES/EMPENHOS AOS FORNECEDORES

Artigo 3º Nos termos da resolução nº 24 de 21 de dezembro de 2021, o processamento da rotina de entrega de empenhos será executado preferencialmente pela via digital, estabelecido da seguinte maneira:

I- Depois de geradas as documentações referentes aos Lotes de entregas das contrapartidas de recursos Federais, Estaduais, Municipais e demais componentes de atuação do consórcio, as requisições/empenhos serão remetidos às empresas fornecedoras via “e-mail”. Após a conferência e assinatura via certificação digital qualificada padrão ICP-BRASIL, os fornecedores deverão devolver a este Consórcio as documentações supramencionadas (pelo mesmo canal de envio “e-mail”) para a complementação das nossas providências;

II – Os documentos encaminhados via “e-mail” deverão estar legíveis em todos os seus campos.

DO SISTEMA DE RODÍZIO E TELETRABALHO

Artigo 4º - Fica autorizado a adoção do sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos no âmbito deste Consórcio. Bem como, a instituição de regime de teletrabalho, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de empregados.

§ 1º Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho o trabalho prestado remotamente por empregado público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas deste Consórcio, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos desta resolução.

§ 2º Os empregados públicos pertencentes ao grupo de risco deverão adotar, preferencialmente, o regime de teletrabalho. São considerados como grupo de risco os empregados:

- I - acima de sessenta anos;
- II - com doenças crônicas;
- III - com problemas respiratórios;
- IV - gestantes de qualquer idade gestacional;
- V - lactantes de crianças até 06 (seis) meses;

§ 3º É de responsabilidade da Direção Administrativa deste Consórcio a fixação dos horários alternativos, do controle das escalas de revezamento e do teletrabalho.

§ 4º Poderá ser admitido o retorno de empregado enquadrado no grupo de risco ao regime de trabalho presencial, cumprido as seguintes condições:

- I - Pedido expresso do empregado, em requerimento adequado, justificando todos os motivos que o levam a requerer o retorno ao trabalho presencial;
- II - Declaração quanto ao integral conhecimento que tem disponível para si a modalidade de teletrabalho, mas prefere a modalidade presencial;

III - Declarar conhecimento e assumir integral responsabilidade pelas consequências de sua escolha;

IV - Em se retomando a atividade presencial, observar e respeitar estritamente as normas, protocolos e orientações das Secretarias de Saúde Municipal e Estadual, para o controle e prevenção da infestação por COVID-19, englobando, mas não se limitando, ao uso de máscaras durante todo horário de expediente, assepsia constante das mãos com água e sabão e álcool gel e distanciamento social.

§ 5º Os servidores imunizados afastados para teletrabalho, que estejam com o esquema vacinal completo há pelo menos 30 (trinta) dias, deverão retornar às atividades presenciais.

Artigo 5º - Fica revogada a resolução nº 06/2020 de 19 de março de 2020.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Curitiba, 22 de Dezembro de 2021.

Aquiles Takeda Filho
Presidente do Conselho Deliberativo
Consórcio Paraná Saúde